

AVISO

Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo a Apoio aos Viticultores do Concelho de Sabrosa

Maria Helena Marques Pinto da Lapa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público que, em Reunião Ordinária do Executivo realizada no dia 14 (catorze) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo a Apoio aos Viticultores do Concelho de Sabrosa, pelo que, em cumprimento do artigo 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), é o mesmo submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

O Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio do Município, na internet, em www.cm-sabrosa.pt e vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho bem como nas Sedes das Juntas de Freguesia. Os interessados poderão apresentar sugestões e dirigi-las por escrito à Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, por correio, para Câmara Municipal de Sabrosa, Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, ou para o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt.

Qualquer esclarecimento sobre o Projeto de Regulamento acima referido será prestado pelos Serviços Técnicos da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, durante as horas normais de expediente.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados.

Sabrosa e Paços do Concelho 19 de julho 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,


SABROSA
Município
Maria Helena Marques Pinto da Lapa

EA



Regulamento Municipal de Incentivo e Apoio aos Viticultores do Concelho de Sabrosa

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Neste sentido, devem adotar políticas de incentivo e apoio ao desenvolvimento económico e social, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e ao suprimento das carências locais, que promovam o desenvolvimento rural e a valorização das atividades económicas tradicionais que contribuem para a fixação das populações nos territórios de baixa densidade.

O concelho de Sabrosa, com uma forte ligação histórica à viticultura, integra a Região Demarcada do Douro e caracteriza-se por uma paisagem de vinhas que molda não só o território, mas também a identidade económica, cultural e social da sua população. A atividade vitícola neste concelho assenta maioritariamente na pequena produção, que tem sido fortemente afetada por um contexto adverso nos últimos anos: o aumento dos custos de produção e de mão-de-obra, aliado à retração do mercado de uvas, com várias grandes quintas a cessarem a compra a pequenos produtores, o que está a provocar uma quebra acentuada nos rendimentos das famílias ligadas à vinha.

O cenário aqui descrito coloca em causa a sustentabilidade da viticultura local, o que poderá ter sérias implicações na desertificação humana e na descaracterização do território, bem como na preservação do património vitícola e paisagístico que caracteriza o concelho de Sabrosa e o Douro Vinhateiro.

Neste enquadramento, a Câmara Municipal de Sabrosa considera imperioso criar um mecanismo de incentivo e apoio, especificamente direcionado aos pequenos viticultores do concelho, com o propósito de os apoiar na manutenção da atividade, na melhoria das suas condições de produção e na sustentabilidade económica das explorações, fomentando simultaneamente a qualidade, a inovação e a valorização da produção local.

O incentivo e apoio a conceder deverá, assim, responder às necessidades concretas do setor vitícola do concelho de Sabrosa, promover a fixação de produtores, garantir práticas agrícolas sustentáveis e assegurar a valorização da herança histórica, ecológica e cultural associada ao vinho e à vinha neste território classificado pela UNESCO como Património Mundial.

A aplicação do presente regulamento visa, portanto, gerar impactos positivos, como:

- a) Apoio à sustentabilidade económica dos pequenos viticultores do concelho, em particular os afetados pela quebra de compra de uva;
- b) Incentivo à manutenção das vinhas tradicionais e familiares, enquanto elemento estrutural da paisagem e da cultura local;
- c) Promoção da adoção de boas práticas agrícolas, com respeito pelas regras fitossanitárias, ambientais e de segurança alimentar;
- d) Valorização da produção vitícola do concelho de Sabrosa enquanto ativo identitário e patrimonial da Região Demarcada do Douro.

Os custos associados às medidas de incentivo e apoio previstas neste Regulamento estarão, naturalmente, limitados ao montante anual definido para a sua execução, sendo que a sua aplicação será monitorizada em função da evolução das necessidades do setor.

Por último, importa referir que, a aplicação retroativa do presente regulamento encontra respaldo legal no ordenamento jurídico português, em conformidade com os princípios da boa administração, do interesse público e da proteção da confiança dos cidadãos.

Nos termos do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), admite-se a eficácia retroativa de atos administrativos quando tal se revele favorável aos interessados, não lese direitos de terceiros, e os pressupostos justificativos do ato já se verificavam à data a que se pretende fazer remontar os seus efeitos. Os apoios agora previstos têm uma natureza exclusivamente

compensatória, destinando-se a mitigar os prejuízos sofridos pelos viticultores em virtude de situações já ocorridas antes da entrada em vigor do regulamento.

O disposto no artigo 12.º do Código Civil corrobora esta possibilidade, ao admitir a retroatividade sempre que determinada expressamente e desde que não se afetem direitos adquiridos, o que não se verifica no caso presente.

Adicionalmente, a retroatividade aqui prevista não está abrangida pela proibição do artigo 103.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa (CRP), dado que se trata de uma medida administrativa de apoio e não de natureza fiscal ou sancionatória.

A fundamentação da retroatividade assenta ainda no princípio da boa administração, plasmado no artigo 5.º do CPA, e, no princípio da prossecução do interesse público consagrado no artigo 266.º da CRP. Tais princípios impõem à Administração o dever de adotar medidas eficazes e justas, especialmente em contextos de emergência ou vulnerabilidade social, como é o caso.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e, ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o seguinte regulamento:

Regulamento Municipal de Incentivo e Apoio aos Viticultores do Concelho de Sabrosa.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e, ainda

com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso aos incentivos e apoios a conceder pelo Município de Sabrosa, aos detentores de pequenas explorações vitícolas existentes no concelho, com o objetivo de mitigar os impactos negativos provocados pela retração do mercado de compra de uva, pelo aumento dos custos de produção e de mão-de-obra, essencial ao desenvolvimento rural de todo o território do concelho, bem como à manutenção da paisagem cultural da Região Demarcada do Douro.
2. Para efeitos do presente regulamento, o “pequeno produtor”, “pequena exploração agrícola”, ou “exploração vitícola de pequena dimensão” é caracterizada pela seguinte condição:
 - a) Apresentar uma área de exploração vitícola suportada com autorizações de plantação válidas (vinhas legais) com área total até 14.999m² (catorze mil novecentos e noventa e nove metros quadrados), comprovada através do Registo Vitícola (RV).
3. O regulamento visa apoiar as explorações vitícolas de pequena dimensão e incide, designadamente, na atribuição de um apoio financeiro fixo em função da área (m²) da exploração, destinado à aquisição de fatores de produção, nomeadamente produtos fitossanitários e fertilizantes. Podem também ser aceites equipamentos para a poda das vinhas, nomeadamente, tesouras de poda (manuais, elétricas ou pneumáticas).
4. O presente Regulamento é aplicável a pessoas singulares ou coletivas com residência ou sede fiscal no concelho de Sabrosa e que comprovem o exercício da atividade vitícola em nome próprio ou enquanto responsáveis legais pela exploração agrícola, desde que localizada no concelho de Sabrosa.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

1. Os incentivos financeiros a atribuir pelo Município de Sabrosa, resultantes da aplicação do presente Regulamento, são financiados através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.
2. Caso o montante global das candidaturas validadas exceda o valor disponível inscrito no orçamento municipal, proceder-se-á ao ajustamento proporcional do valor dos apoios a conceder, de forma a assegurar uma distribuição equitativa e proporcional entre os beneficiários.

Artigo 4.º

Critérios de Admissão

1. Para efeitos de candidatura aos incentivos e apoios previstos no n.º 3 do artigo 2.º, o viticultor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Residir no concelho de Sabrosa, tratando-se de pessoa singular, ou possuir sede fiscal no mesmo concelho, no caso de pessoa coletiva, e ser proprietário e/ou explorador de vinhas neste concelho devendo, neste último caso, apresentar um contrato de exploração válido celebrado há mais de três meses e com comprovativo de entrega no Serviço de Finanças, sendo a partir dessa data da entrega que se contam os três meses;
 - b) Fazer prova da sua atividade, através da apresentação do Registo Vitícola (RV) atualizado (no caso de vinhas localizadas na Região Demarcada do Douro), sendo também aceite a Ficha de Exploração do IVDP (Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto);
 - c) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária, da Segurança Social e do Município de Sabrosa, devendo apresentar as respetivas declarações comprovativas ou facultar o código de acesso à certidão permanente, se aplicável;

- d) Apresentar uma área de exploração até 14.999 m².
- 2. Os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à produção vitícola e não abrangem outras atividades agrícolas ou agroindustriais.
- 3. Estão excluídas dos incentivos previstos no presente Regulamento as explorações localizadas fora do concelho de Sabrosa, bem como aquelas cuja área (m²) exceda o limite definido na alínea d) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Apresentação das Candidaturas

- 1. As candidaturas ao incentivo previsto no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento devem ser apresentadas presencialmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, entre o dia 1 de setembro até ao dia 30 de dezembro de cada ano, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela autarquia.
- 2. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do candidato e comprovativo de residência, no caso de pessoa singular, ou certidão de registo comercial ou estatutos, no caso de pessoa coletiva;
 - b) Comprovativo do IBAN do beneficiário;
 - c) Certidões atualizadas que comprovem a regularização da situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Sabrosa, ou, em alternativa, os códigos de acesso à Certidão Permanente;
 - d) Registo Vitícola atualizado, retirado do Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho (IVV);
 - e) Em função da situação do viticultor: Declaração de Colheita e Produção (DCP), submetida no ano imediatamente anterior; ficha de entidade de

exploração no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP): Autorização de Produção (AP);

- f) No caso de não ser proprietário deverá entregar documentação que ateste a sua legitimidade, nomeadamente, contrato de arrendamento ou comodato;
- g) Documentos comprovativos de despesa com a aquisição dos produtos mencionados no n.º 3 do artigo 2.º, cumprindo a obrigatoriedade do disposto no n.º 3 do artigo 9.º.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas apresentadas nos termos do presente Regulamento são encaminhadas para análise dos serviços competentes que verificarão a sua conformidade e regularidade de acordo com os requisitos estabelecidos.
2. Sempre que se revele necessário, a Câmara Municipal poderá solicitar a colaboração de outras entidades com competência na área, nomeadamente:
 - a) Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte – CCDR-N;
 - b) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP);
 - c) Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);
 - d) Organizações de Produtores Vitícolas com atividade no concelho;
 - e) Associações de Agricultores e/ou de Produtores;
 - f) Juntas de Freguesia do concelho de Sabrosa.
3. A análise das candidaturas será concluída no prazo máximo de 22 dias úteis a contar da data da sua apresentação.
4. A Câmara Municipal de Sabrosa poderá solicitar a apresentação de elementos complementares considerados necessários à apreciação e decisão sobre a candidatura. O candidato dispõe de 10 dias úteis para fornecer os elementos solicitados, sob pena de indeferimento da candidatura.

5. A Câmara Municipal de Sabrosa reserva-se no direito de efetuar, em caso de dúvida e/ou esclarecimento, visitas à exploração vitícola.

Artigo 7.º

Decisão

Concluído o processo de análise das candidaturas pelos serviços competentes, e verificando-se que se encontram reunidas as condições de elegibilidade e conformidade com o presente Regulamento, compete à Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa proceder à decisão final e aprovação do respetivo apoio financeiro.

Artigo 8.º

Montantes dos Apoios

Os montantes do apoio a atribuir pelo Município de Sabrosa aos viticultores, no âmbito do nº 3 do artigo 2.º, serão definidos anualmente em função da área de cada exploração, por despacho da Presidente da Câmara Municipal, publicados sob a forma de Anexo, o qual fica a fazer parte integrante do presente regulamento.

Artigo 9.º

Execução Financeira

1. O apoio financeiro anual será pago, através de transferência bancária, após a aprovação da candidatura e validação de todos os documentos exigidos no âmbito do presente Regulamento.
2. Todos os produtos aplicados terão de ser, obrigatoriamente, adquiridos nas casas comerciais localizadas no concelho de Sabrosa.

Artigo 10.º

Fiscalização

1. O Município de Sabrosa pode, a todo o tempo e sempre que o entenda necessário, verificar o cumprimento, por parte do viticultor, dos termos estabelecidos no presente Regulamento, podendo, para o efeito, solicitar informações e esclarecimentos por escrito.
2. Caso o beneficiário dificulte ou impeça, por qualquer meio, o exercício das ações de fiscalização, o Município de Sabrosa poderá impedir futuras candidaturas ao incentivo financeiro ou, quando aplicável, determinar a devolução total ou parcial do apoio.

Artigo 11.º

Falsas Declarações

O viticultor que, comprovadamente, preste falsas declarações com o objetivo de obter algum dos apoios previstos no presente Regulamento, e venha a beneficiar dos mesmos, ficará sujeito, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal, à devolução integral dos montantes recebidos, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas à Administração Pública, bem como à suspensão do direito de candidatura aos apoios municipais por um período até três anos.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho, apreciar e decidir todas as dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento, bem como decidir eventuais casos omissos e eventuais sanções a aplicar aos mesmos, consagradas neste Regulamento.

Artigo 13.º

Aplicação Retroativa

1. Este regulamento aplica-se à campanha de 2024-2025, e, a atribuição dos apoios nele consagrados está sujeita à verificação documental e factual, nos termos definidos no mesmo.
2. O presente artigo visa salvaguardar o interesse imediato dos viticultores afetados e que podem usufruir desses apoios.
3. A aplicação retroativa prevista não implica, excecionalmente para essa campanha, o cumprimento da obrigação consagrada no n.º 2 do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo I

Área das explorações (m2)	Apoio (€)
<= 999	108,50 €
1000 a 1999	146,00 €
2000 a 2999	196,00 €
3000 a 3999	246,00 €
4000 a 4999	296,00 €
5000 a 5999	346,00 €
6000 a 6999	396,00 €
7000 a 7999	446,00 €
8000 a 8999	496,00 €
9000 a 9999	546,00 €
10000 a 10999	596,00 €
11000 a 11999	646,00 €
12000 a 12999	696,00 €
13000 a 13999	746,00 €
14000 a 14999	796,00 €

REGISTO	PARECER	DESPACHO
N.º _____		
Data ____ / ____ / ____	Data ____ / ____ / ____	Data ____ / ____ / ____
O Funcionário,	O Chefe de Divisão,	O/A Presidente,
_____	_____	_____

1 Identificação do/a requerente

Nome: _____

N.º de identificação: _____ Válido Até: _____ NIF/NIPC: _____

Residência/sede: _____ Código Postal _____

Freguesia/União de Freguesias: _____

e-mail: _____ Telef / Telem: _____

Tipo de Pessoa:

- ☐ Pessoa Singular
☐ Pessoa Coletiva

Documentos de Identificação:

- ☐ Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, etc.)
☐ Comprovativo de residência (se for pessoa singular)
☐ Certidão de registo comercial ou estatutos (se for pessoa coletiva)

IBAN (para transferência bancária do apoio): _____

2 Informação sobre a Exploração Vitícola

Nome(s) Exploração Vitícola: _____

Área total da Exploração (soma das parcelas) (em m2)¹: _____ Localização da Exploração: _____

Registo Vitícola (RV) (informar se está atualizado):

- ☐ Sim, anexo (documento atualizado retirado do Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho - IVV)

Declaração de Colheita e Produção (DCP) ou Autorização de Produção (AP):

- ☐ Declaração de Colheita e Produção (DCP) do ano anterior
☐ Ficha de Entidade de Exploração do IVDP
☐ Autorização de Produção (AP) do IVDP

¹ O total da soma das áreas das parcelas deverá ser igual ou inferior a 14.999 m² para ser considerada uma pequena exploração.

Contrato de Exploração Agrícola (se não for proprietário da exploração):

- ☐ Sim, anexo (Contrato de arrendamento ou comodato)
- ☐ Não aplicável

3 Situação Tributária e Contributiva

Situação Tributária Regularizada (Apresentar comprovativos):

Autoridade Tributária:

- ☐ Sim, anexo (certidão atualizada)
- ☐ Código de acesso à Certidão Permanente (se aplicável)

Segurança Social:

- ☐ Sim, anexo (comprovativo de regularização)
- ☐ Código de acesso à Certidão Permanente (se aplicável)

Município de Sabrosa:

- ☐ Anexo comprovativo (A atestar pelos serviços)

4 Declarações do Candidato

Declaro que:

- ☐ Autorizo o Município de Sabrosa a tratar os meus dados pessoais para os fins previstos no Regulamento Municipal de Incentivo e Apoio aos Viticultores do Concelho de Sabrosa.
- ☐ Declaro que os dados fornecidos são verdadeiros e correspondem à minha situação atual.
- ☐ Autorizo o Município de Sabrosa a verificar a conformidade dos meus dados junto das entidades competentes, se necessário.

Declaração de Conhecimento do Regulamento:

- ☐ Declaro que li, compreendi e tenho pleno conhecimento das disposições do Regulamento Municipal de Incentivo e Apoio aos Viticultores do Concelho de Sabrosa, estando ciente de todas as condições e requisitos nele estabelecidos.

Declaração de Não Existência de Penalizações ou Sanções:

- ☐ Declaro que não fui alvo de penalizações relacionadas com a minha atividade vitícola ou qualquer outra sanção administrativa.

Declaração de Consentimento para Divulgação dos Meus Dados (se aplicável):

- ☐ Declaro que autorizo a divulgação dos meus dados (sem incluir informações sensíveis) para efeitos de promoção do desenvolvimento do setor vitícola local, nomeadamente em publicações institucionais ou sites oficiais do Município de Sabrosa.

5 Documentos a anexar

Documentos obrigatórios (assinale os anexos fornecidos):

- ☐ Documento de Identificação (Pessoa Singular ou Certidão de Registo Comercial/Estatutos - Pessoa Coletiva)
- ☐ Comprovativo de Residência (se for pessoa singular), preferencialmente certidão de domicílio fiscal emitida pela AT
- ☐ IBAN do beneficiário
- ☐ Certidões atualizadas de regularização tributária e contributiva
- ☐ Registo Vitícola (IVV) atualizado
- ☐ Declaração de Colheita e Produção (DCP) ou Ficha de Entidade de Exploração (IVDP)
- ☐ Contrato de Exploração (se não for proprietário)
- ☐ Outros documentos (se aplicável): _____

6 Proteção de dados pessoais

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Sabrosa o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à prestação do serviço solicitado;
- b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos neste formulário, possam ser processados pelo Município de Sabrosa, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos inerentes ao serviço solicitado.
- c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades subcontratadas que possam intervir na prestação do serviço ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta. A listagem das respetivas entidades subcontratadas está publicada em www.cm-sabrosa.pt.
- d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita para o correio eletrónico rgpd@cm-sabrosa.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais em vigor.
- f) Os dados constantes do formulário sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Sabrosa.

Pede deferimento,

Sabrosa, _____ de _____ de _____

O Requerente,